

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS

Erechim, abril de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE NEGÓCIOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Gestão Estratégica de Negócios – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – *campus* Erechim, tem por objetivo desenvolver competências intelectuais e profissionais dos estudantes para qualificar a tomada de decisão gerencial, impulsionando o desenvolvimento tecnológico e sustentável das organizações e da região. Especificamente, complementar, ampliar e desenvolver conhecimento teórico-prático na área de conhecimento de ciências sociais aplicadas, buscando atender demandas sociais e do mundo do trabalho de forma articulada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único: O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Gestão Estratégica de Negócios será ofertado de forma eventual, respeitando as demandas regionais, sociais e do mundo do trabalho, conferindo o título de Especialista em Gestão Estratégica de Negócios.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Do Curso

Art. 2º O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Gestão Estratégica de Negócios, terá um Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte composição: Coordenador(a), Coordenador(a) Substituto(a), os demais docentes do curso, 1 (um) discente titular e 1 (um) discente suplente por turma.

§1º O Colegiado será presidido pelo Coordenador(a) do Curso.

§2º Os membros discentes serão eleitos anualmente pelos seus pares regularmente matriculados, permitindo-se a recondução por igual período.

Art. 3º São deveres de cada um dos integrantes do Colegiado:

- I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado;
- II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 4º Caberá ao Colegiado:

I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;

II - propor o currículo do curso e suas alterações;

III - aprovar o calendário acadêmico do curso e demais ações acadêmicas ligadas ao curso;

IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;

V - decidir sobre aproveitamento de estudos;

VI - homologar os nomes dos(as) docentes orientadores(as) do Trabalho de Conclusão do Curso, conforme definido neste regimento;

VII - definir o número máximo de orientandos(as) por docente;

VIII - contribuir com o processo de autoavaliação periódica do curso, conforme processos e prazos definidos pela CPA/SPA;

X – deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFRS.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a) do curso ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado.

§1º O Colegiado terá, no mínimo, uma reunião por semestre.

§2º A convocação deverá ser feita por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do curso, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 6º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 7º A gestão do curso será realizada por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 8º A coordenação do curso será exercida por um Coordenador(a) e um Coordenador(a) Substituto(a), com título de Mestre ou Doutor, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente do IFRS.

§1º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a) do curso serão eleitos pelo Colegiado, por um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Coordenador(a) e o Coordenador(a) Substituto(a)(a) deverão responder à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 9º Caberá à Coordenação do curso:

I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação *lato sensu*, do estabelecido no Regimento Interno do curso e das normativas do MEC;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;

III - elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado e acompanhar sua execução;

III - convocar, presidir e organizar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado do curso;

- IV - elaborar, de forma articulada com o Colegiado do curso e a Coordenação de Pesquisa do *campus*, a construção do horário das disciplinas ofertadas, compatibilizando-o com o horário dos outros cursos;
- V - decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do curso, quando não for possível convocar uma reunião extraordinária do Colegiado;
- VI - acompanhar e verificar a execução do calendário acadêmico;
- VII - promover a divulgação, através dos trâmites de comunicação do IFRS, junto aos(as) discentes, das informações referentes à vida acadêmica e atividades desenvolvidas pelo IFRS;
- VIII - promover reunião com os(as) discentes para apresentar o curso, bem como informar e orientar quanto aos regulamentos vigentes;
- IX - orientar processos de matrícula e rematrícula;
- X - encaminhar, pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, propostas de pauta ao Coppi, quando se fizer necessário;
- XI - elaborar os editais do processo seletivo do curso, juntamente com o Colegiado, e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi para ciência e auxílio na divulgação;
- XII - auxiliar na divulgação do processo seletivo do curso;
- XIII - estimular o trabalho colaborativo entre docentes, apoiando atividades interdisciplinares e promovendo a integração dos(as) docentes do curso;
- XIV - assessorar a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nas atividades de avaliação institucional (autoavaliação) no âmbito de seu curso;
- XV - acompanhar resultados demonstrados em relatórios que apresentem indicadores sobre o curso, propondo ações de melhoria;
- XVI - atuar junto à Secretaria da Pós-Graduação, no que se refere a informações sobre sistema acadêmico (docente/discente), diário de classe, formulários/documentação do trabalho de conclusão de curso, calendário acadêmico do curso e cronograma das disciplinas;
- XVII - participar das reuniões de coordenadores(as) de cursos, ordinárias e/ou extraordinárias, convocadas pela Proppi;
- XVIII - participar das comissões das quais são membros natos;
- XIX - participar das capacitações e eventos pertinentes às suas atribuições;
- XX - acompanhar a atualização do acervo bibliográfico do curso;
- XXI - propor planos de aplicação de recursos financeiros, quando disponíveis, submetendo-os à apreciação do Colegiado do curso;
- XXII - observar demais atribuições definidas pelas normativas do IFRS e pelo MEC.

§1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), assumirá a Coordenação do curso o(a) docente do Colegiado com maior tempo de lotação na área de Gestão e Negócios entre os docentes do curso.

§2º O(A) docente do Colegiado com maior tempo de lotação na área de Gestão e Negócios, ao assumir a Coordenação do curso no caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo de escolha do(a) Coordenador(a), sob pena de intervenção da Proppi.

Seção III

Da Secretaria

Art. 10. O curso estará vinculado à Secretaria de Pós-Graduação, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, subordinada à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 11. Cabe ao(à) secretário(a):

I - realizar serviços administrativos da secretaria, tais como receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

II - manter o controle acadêmico dos(as) discentes;

III - auxiliar o(a) Coordenador(a) na elaboração de relatórios;

IV - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

V - orientar sobre editais e matrículas a quem interessar;

VI - encaminhar os processos de emissão de certificados para o setor competente na Reitoria do IFRS.

VII - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas aqui.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 12. A carga horária do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Gestão Estratégica de Negócios é de 395 horas/relógio, nesta carga horária está computada a carga horária adicional reservada, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso que é de 30 horas/relógio.

Art. 13. O tempo de integralização regular do curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios é de 18 meses, com tempo máximo de integralização de 24 meses.

Art. 14. A integralização dos estudos dependerá da comprovação de frequência em cada uma das disciplinas e do aproveitamento acadêmico, de acordo com o definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 15. Para obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica de Negócios, o(a) discente deverá cumprir a carga horária do curso correspondente às disciplinas previstas no currículo e apresentadas no Projeto Pedagógico, além daquela dedicada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do curso de especialização será constituído por portadores(as) de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO ACADÊMICO

Seção I Da Seleção e da Admissão

Art. 17. O ingresso de discentes no curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios ocorrerá por meio de processo seletivo, definido em edital próprio.

§1º Serão considerados(as) discentes regulares aqueles(as) que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§2º Somente os(as) discentes regularmente matriculados(as) serão candidatos(as) ao título de especialista em Gestão Estratégica de Negócios, desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 18. O Colegiado do curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios, ou comissão por ele designada, deve ser responsável pela elaboração do edital específico de ingresso.

Art. 19. Para ingressar no curso de Pós-Graduação em Especialização em Gestão Estratégica de Negócios o(a) candidato(a) deverá atender às seguintes exigências:

I – ter concluído curso de Graduação em Administração ou cursos ligados às áreas de conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas, Engenharias, Ciências Humanas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas - sub-área de Ecologia, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado;

II – apresentar a documentação discriminada no edital de seleção de candidatos(as) ao curso;

III – estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do curso;

IV – realizar processo de seleção, atendendo aos critérios de classificação explicitados no edital de seleção de candidatos(as) ao curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 20. Para realizar a primeira matrícula, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 21. Uma vez concluída a seleção, a Secretaria de Pós-Graduação fará a inclusão dos(as) aprovados(as) no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Seção III

Da Matrícula em Disciplinas

Art. 22. A cada período letivo, os(as) discentes procederão à matrícula em disciplinas, conforme calendário divulgado pela Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e/ou Coordenação do Curso que deve compor o calendário acadêmico do *campus*.

§1º Não será permitido trancamento de matrícula, parcial ou total, nos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFRS.

§2º A matrícula deverá ser feita pelo(a) próprio(a) discente ou por procurador(a) nomeado(a) em documento oficial.

§3º Em casos especiais, devidamente justificados e quando de interesse do curso, poderão ser apreciados pelo Colegiado os requerimentos de matrícula protocolados fora do prazo.

Seção IV

Do Cancelamento

Art. 23. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - for reprovado por 2 (duas) vezes no trabalho de conclusão de curso;

III - não proceder à matrícula em disciplinas;

IV - solicitar o cancelamento;

Parágrafo único. Após o cancelamento de matrícula, o reingresso poderá ser realizado somente mediante aprovação em novo processo seletivo.

Seção V

Do Aproveitamento Acadêmico

Art. 24. Poderão ser aceitas, em processos de aproveitamento de estudos, a critério do Colegiado do curso, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do curso, excluídas aquelas referentes ao trabalho de conclusão de curso.

§1º Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de horas do curso, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes/MEC.

§2º Caso o(a) discente tenha sua matrícula cancelada no curso e retorne por novo processo seletivo, poderá aproveitar as disciplinas cursadas e aprovadas em sua totalidade, com igual conteúdo e carga horária, exceto o trabalho de conclusão de curso.

§3º O aproveitamento de componentes curriculares cursados no próprio curso, se dará apenas uma vez no curso.

Art. 25. Os critérios de avaliação do rendimento acadêmico serão traduzidos por frequência e aproveitamento acadêmico.

§1º A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados(as) os(as) discentes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§2º Os resultados das avaliações realizadas durante o curso serão expressos em notas.

§3º Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina ou atividades acadêmicas os(as) discentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I Das Exigências

Art. 26. Fará jus ao certificado o(a) discente que atender às seguintes exigências para a obtenção de título:

I - integralização curricular do curso;

II - apresentação e aprovação do trabalho de conclusão de curso, conforme definido no PPC

III - demais exigências previstas na legislação vigente.

Art. 27. O período de integralização do curso de Especialização em Gestão Estratégica de Negócios será contado a partir da data de início das atividades letivas correspondente à sua matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa do trabalho de conclusão de curso.

Seção II Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 28. O Trabalho de Conclusão do Curso é uma disciplina e a definição de seu formato está descrita no PPC.

Art. 29. Para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, o(a) discente solicitará a designação de docente orientador(a), cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

§1º Poderá haver, um(a) Coorientador(a) do trabalho podendo ser docente do curso, de outros cursos ou outros campi do IFRS, devidamente homologado pelo Colegiado.

§2º O(A) discente poderá solicitar mudança de docente orientador(a), mediante justificativa formal, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

§3º O(A) docente Orientador(a) poderá, mediante solicitação fundamentada, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do curso.

Art. 30. O(A) docente orientador(a) deverá requerer ao(a) Coordenador(a) do curso a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, anexando ao requerimento declaração de que este está em condições de ser julgado(a).

Art. 31. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão julgados por comissão examinadora, homologada pelo Colegiado e sob a presidência do(a) orientador(a), constituída por, no mínimo, 2 (dois) membros, incluindo o(a) orientador(a). Dentre os membros da banca, no mínimo, 1 (um(a)) não deverá ter vínculo formal com o curso.

§1º A banca examinadora do Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ser constituída exclusivamente por membros com titulação mínima de Mestre(a).

§2º Além do número mínimo de examinadores(as), haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da comissão.

Art. 32. A defesa do Trabalhos de Conclusão de Curso deverá ser realizada publicamente, exceto quando os conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual conforme solicitado pelo(a) discente, aprovado pelo Colegiado e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFRS.

Art. 33. A banca examinadora, por maioria de seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, lavrado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do trabalho de conclusão de curso, especificando-o como Aprovado ou Não Aprovado.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e lavrado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no Trabalhos de Conclusão de Curso e estipular prazo para reenvio da versão corrigida, respeitando o tempo máximo de integralização a que tem direito o(a) discente para a conclusão do curso.

Art. 34. O(A) discente, no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do curso, com anuência do(a) docente orientador(a), nova defesa do Trabalhos de Conclusão de Curso, uma única vez, em um prazo máximo de até 2 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa.

Parágrafo único. Poderá ser constituída nova banca examinadora de acordo com o definido no Art. 31.

Art. 35. O(A) discente deverá entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em meio digital, na Secretaria de Pós-Graduação, atendendo às exigências legais.

Seção III

Da Certificação

Art. 35. Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso previstas no PPC e neste Regimento, o certificado será emitido, seguindo os fluxos para emissão de certificados, de acordo com as Instruções Normativas vigentes do IFRS.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso.